378R0225

3. 2. 78 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 32/11

REGULAMENTO (CEE) Nº 225/78 DA COMISSÃO

de 2 de Fevereiro de 1978

que altera o Regulamento (CEE) nº 249/77 respeitante a regras de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2681/74 relativo ao financiamento comunitário de despesas resultantes do fornecimento de produtos agrícolas a título da ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2681/74 do Conselho, de 21 de Outubro de 1974, relativo ao financiamento comunitário das despesas resultantes do fornecimento de produtos agrícolas a título da ajuda alimentar (1) e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que, a partir da campanha de 1977/1978, podem ser efectuadas compras aos organismos de intervenção de trigo mole panificável, ao preço de referência;

Considerando que, consequentemente, convém adaptar o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 249/77 da Comissão, de 2 de Fevereiro de 1977, respeitante a regras de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2681/74 relativo ao financiamento comunitário das despesas resultantes do fornecimento de produtos agrícolas a título da ajuda alimentar (2);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do FEOGA,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 249/77 passa a ter a seguinte redacção:

«2. O valor dos produtos agrícolas provenientes dos stocks de intervenção é determinado aplicando, conforme os casos, o preço de intervenção ou o preço de referência à quantidade saída do armazém de intervenção, afectada, se for caso disso, dos aumentos mensais.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 2 de Fevereiro de 1978.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente

(1) JO nº L 288 de 25. 10. 1974, p. 1.
(2) JO nº L 34 de 5. 2. 1977, p. 21.